A C Ó R D Ã O

TC-019807.989.22-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$3.567.110,45.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. COVID-19. RESULTADOS INFERIORES ÀS METAS PACTUADAS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL COM AMPARO LEGAL. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO. ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS A ESTE E. TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas dos recursos públicos aplicados no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 330/2020, de 31/01/20, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, no montante de R$ 3.631.814,42 , quitando-se os Responsáveis.

Recomenda ao Órgão Público Concessor: I) - que aprimore seus próprios mecanismos de Controle Interno, a fim de dar total cumprimento

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M3WH-ECPI-7FY9-5MR9

ao quanto estabelecido nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; e, II) - que sejam rigorosamente observados os prazos estabelecidos nas Instruções deste E. Tribunal para apresentação das Prestações de Contas.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada no Processo TC-011806.989.23-2).

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M3WH-ECPI-7FY9-5MR9